

## ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, autarquia federal criada pela Lei nº 10.316, de 6 de dezembro de 2001, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem como finalidades:

I - promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do País, com vistas ao conhecimento e à conservação da biodiversidade; e  
II - manter as coleções científicas sob sua responsabilidade.

Art. 2º Ao JBRJ compete, em conformidade com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na elaboração da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;

II - criar e manter programas de apoio à implantação, à estruturação e ao desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

III - manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos;

IV - desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, com vistas à conservação da flora nacional, e estimular o desenvolvimento tecnológico das atividades de interesse da botânica e de áreas correlatas;

V - manter e ampliar coleções nacionais de referência, representativas da flora nativa e exótica, em estruturas adequadas, carpoteca, xiloteca, herbário, e coleção de plantas vivas;

VI - manter e ampliar o acervo bibliográfico, especializado na área da botânica, do meio ambiente e de áreas afins;

VII - estimular e manter programas de formação e capacitação de recursos humanos nos campos da botânica, da ecologia, da educação ambiental e da gestão de jardins botânicos;

VIII - manter banco de germoplasma e promover a divulgação anual do *index seminum* no Diário Oficial da União;

IX - manter unidades associadas representativas dos diversos ecossistemas brasileiros; e

X - analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, com vistas à cooperação no campo das atividades de pesquisa e acompanhar a sua execução, ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º O JBRJ poderá atuar em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e com a sociedade, para o exercício de suas competências.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O JBRJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do JBRJ:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Assuntos Institucionais; e
- c) Assessoria de Assuntos Estratégicos;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna; e
- c) Diretoria de Gestão; e

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Pesquisa Científica;
- b) Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia;
- c) Escola Nacional de Botânica Tropical; e
- d) Centro Nacional de Conservação da Flora.

## CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º O JBRJ é dirigido por um Presidente e cinco Diretores.

§ 1º O Presidente do JBRJ e os seus Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e nomeados na forma estabelecida na legislação.

§ 2º Os cargos em comissão de Diretor serão providos, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal do JBRJ, com qualificação e formação profissional compatíveis com o cargo a ser exercido.

Art. 6º O Presidente do JBRJ será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, por um dos Diretores, por ele designado, após anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 7º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do JBRJ serão realizadas na forma estabelecida na legislação.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no art. 12, § 3º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe da Auditoria Interna será nomeado e exonerado na forma estabelecida no art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I  
Dos órgãos seccionais

Art. 8º À Procuradoria Federal junto ao JBRJ, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o JBRJ, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial do JBRJ, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do JBRJ e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza referentes às atividades do JBRJ, para a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança;
- V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
- VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

- I - desempenhar as atividades de auditoria interna do JBRJ;
- II - orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do JBRJ;
- III - promover e estimular as práticas de auditoria voltadas às orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva e corretiva, com vistas à adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do JBRJ e as tomadas de contas especiais;
- V - auxiliar os órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União no cumprimento de recomendações e determinações;
- VI - desempenhar as atividades de unidade correicional;
- VII - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do JBRJ; e
- VIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 10. À Diretoria de Gestão compete:

- I - planejar e gerenciar, no âmbito do JBRJ, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas:
  - a) de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
  - b) de Administração Financeira Federal;
  - c) de Contabilidade Federal;
  - d) de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;
  - e) de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
  - f) de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep;
  - g) de Planejamento e de Orçamento Federal; e
  - h) de Serviços Gerais - Sisg; e
- II - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas a:
  - a) engenharia, restauração e manutenção; e
  - b) segurança patrimonial.

Seção II  
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Pesquisa Científica compete planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de pesquisas científicas de interesse do JBRJ e, especificamente:

- I - promover, implementar e coordenar as atividades de pesquisas relativas ao conhecimento científico, tradicional e biotecnológico de plantas, algas e fungos do País;
- II - coordenar e supervisionar projetos em restauração ecológica com espécies nativas da flora brasileira, com ênfase na produção de conhecimento científico-tecnológico para incrementar os índices de biodiversidade em ações de restauração, considerado o manejo de espécies exóticas, invasoras, de interesse bioeconômico e ameaçadas de extinção;
- III - prestar subsídios para o atendimento de demandas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relativas à elaboração e à implementação da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;
- IV - realizar inventários florísticos em ambientes naturais terrestres e marinhos, inclusive em áreas protegidas;
- V - atuar no monitoramento da flora em áreas de relevante interesse ambiental, social e econômico;
- VI - coordenar a elaboração e a revisão periódica do catálogo de espécies de plantas, algas e fungos do País, com informações correspondentes às espécies nativas, exóticas, invasoras e sua ocorrência e estado de conservação;
- VII - elaborar e implementar a política de dados científicos do JBRJ, que deverá estabelecer critérios e normas para acesso, e definir a curadoria científica dos dados;
- VIII - orientar e coordenar as atividades da rede laboratorial multiusuário de pesquisa científica, na sua área de atuação, e apoiar a manutenção e a modernização periódica do seu parque analítico;
- IX - coordenar a implementação de ações de conservação *ex situ* de espécies da flora brasileira, de suas coleções biológicas e de outros jardins botânicos brasileiros;
- X - realizar a identificação taxonômica da Coleção Viva do JBRJ e apoiar os inventários florísticos em outros jardins botânicos brasileiros;
- XI - orientar e incentivar a execução de projetos e de atividades referentes à publicação científica, à atualização, à ampliação, à organização e à disseminação de documentação e de material audiovisual;
- XII - gerir as coleções científicas relativas ao herbário, tais como o banco de germoplasma, o banco de DNA, a xiloteca, a carpoteca, a coleção etnobotânica, o banco de extratos e moléculas, o banco de tecidos, a coleção de fungos e a Coleção *Spirit*;
- XIII - coordenar o programa de apoio à implantação, à estruturação e ao desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- XIV - coordenar ações de editoração científica, em especial a edição de periódico científico com indexação nas principais bases indexadoras, e apoiar a política de inovação do JBRJ; e
- XV - promover a formação de recursos humanos, coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação.

Art. 12. À Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia compete planejar, coordenar, promover, acompanhar, avaliar, executar e supervisionar as atividades do JBRJ referentes:

- I - à elaboração das políticas relacionadas ao registro, à introdução, à reposição, à remoção e ao intercâmbio de espécies da Coleção Viva, em consonância com a Política de Coleções vigente;
- II - ao manejo da Coleção Viva, em especial do Arboreto, das coleções temáticas e dos jardins temáticos e à propagação de espécies vegetais no horto florestal;
- III - à conservação, à manutenção e à recuperação da Coleção Viva e das demais áreas verdes;
- IV - à fitossanidade, ao paisagismo, à irrigação, à drenagem, ao manejo arbóreo, à fertilidade do solo, à nutrição das plantas e à compostagem;
- V - à preservação dos bens tombados e do patrimônio cultural do JBRJ;
- VI - aos programas de visitação à Coleção Viva e de educação ambiental, ao acolhimento ao visitante e ao relacionamento com a sociedade;
- VII - à manutenção e à ampliação dos acervos institucionais sob a sua guarda;
- VIII - à difusão histórico-cultural do patrimônio do JBRJ;
- IX - às expedições botânicas para aquisição de sementes e de mudas para inclusão na Coleção Viva do JBRJ;

X - à rede laboratorial e da infraestrutura de apoio, em sua área de atuação;

XI - à museologia e à museografia relacionadas às áreas de atuação e conhecimento do JBRJ; e

XII - ao manejo, ao resgate, à reabilitação e à soltura da fauna silvestre existente no JBRJ.

Art. 13. À Escola Nacional de Botânica Tropical compete planejar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar atividades de educação, de disseminação do conhecimento acadêmico-científico, profissional e socioambiental, nos campos da botânica, da ecologia e da gestão da biodiversidade, em articulação com os demais órgãos do JBRJ, e, especificamente:

- I - subsidiar e formular propostas de políticas e de diretrizes para o exercício de suas competências, em conformidade com a política do JBRJ para formação de pessoas;
- II - propor, promover, acompanhar e avaliar os programas de educação formal no contexto de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no âmbito de sua competência;
- III - propor, promover, acompanhar e avaliar atividades de educação não formal, de extensão acadêmica, técnica e de gestão do acervo bibliográfico, no âmbito de sua competência;
- IV - pesquisar, produzir e disponibilizar conteúdos de disseminação científica por meio de material impresso e mídias digitais; e
- V - propor, promover, acompanhar a execução e avaliar acordos e convênios em matéria de cooperação em atividades educacionais com órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

Art. 14. Ao Centro Nacional de Conservação da Flora compete planejar, promover, coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades de conservação das espécies da flora e da funga brasileiras e, especificamente:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração do diagnóstico científico e da avaliação do risco de extinção das espécies da flora e da funga brasileiras;
- II - coordenar a elaboração das propostas de atualização da lista oficial das espécies da flora e da funga brasileiras ameaçadas de extinção;
- III - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e aplicação de métricas e índices de monitoramento do estado de conservação e do potencial de recuperação das espécies da flora e da funga brasileiras ameaçadas de extinção;
- IV - identificar, definir e mapear áreas prioritárias para conservação e realizar inventários florísticos com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção nas áreas prioritárias para a conservação das espécies da flora e da funga brasileiras;
- V - elaborar, aprovar, implementar, monitorar e avaliar planos de ação orientados para a conservação e a recuperação das espécies da flora e da funga brasileiras ameaçadas de extinção;
- VI - apoiar ações de restauração de ecossistema e contribuir para a seleção e o uso das espécies ameaçadas de extinção, com vistas à sua recuperação;
- VII - promover, implementar e coordenar as ações de conservação *in situ* necessárias à recuperação das espécies da flora e da funga brasileiras ameaçadas de extinção; e
- VIII - estabelecer e manter a governança do sistema de dados para avaliações de risco de extinção e planejamento de conservação das espécies da flora e da funga brasileiras.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I  
Do Presidente

Art. 15. Ao Presidente do JBRJ incumbe:

- I - representar o JBRJ;
- II - planejar, coordenar, controlar, orientar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades do JBRJ;
- III - firmar, em nome do JBRJ, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres;
- IV - editar atos normativos, no âmbito de sua competência, e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- V - ratificar os atos de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, observada a legislação; e
- VI - ordenar despesas.

Seção II  
Dos demais dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Chefes de Assessoria e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do JBRJ.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Setor	1	Chefe	CCE 1.02
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE GESTÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	10	Chefe	CCE 1.04
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	3	Chefe	CCE 1.03

DIRETORIA DE CONHECIMENTO, AMBIENTE E TECNOLOGIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	9	Chefe	CCE 1.02
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA TROPICAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Núcleo	1	Chefe	CCE 1.01
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA FLORA	1	Diretor	CCE 1.15
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO JBRJ:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16	4	20,16
CCE 1.13	3,84	5	19,20	3	11,52
CCE 1.10	2,12	6	12,72	3	6,36
CCE 1.06	1,17	2	2,34	-	-
CCE 1.05	1,00	1	1,00	1	1,00
CCE 1.04	0,44	-	-	10	4,40
CCE 1.03	0,37	-	-	3	1,11
CCE 1.02	0,21	-	-	10	2,10
CCE 1.01	0,12	-	-	1	0,12
CCE 2.05	1,00	2	2,00	1	1,00
CCE 2.02	0,21	-	-	1	0,21
CCE 2.01	0,12	-	-	1	0,12
CCE 3.10	2,12	2	4,24	3	6,36
SUBTOTAL 1		23	67,93	42	60,73
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	2	4,60
FCE 1.10	1,27	1	1,27	11	13,97
FCE 1.09	1,00	1	1,00	1	1,00
FCE 1.07	0,83	6	4,98	3	2,49
FCE 1.06	0,70	-	-	2	1,40
FCE 1.05	0,60	7	4,20	6	3,60
FCE 1.02	0,21	5	1,05	-	-
FCE 1.01	0,12	2	0,24	-	-
FCE 2.07	0,83	-	-	3	2,49
FCE 2.05	0,60	2	1,20	2	1,20
FCE 2.02	0,21	5	1,05	-	-
FCE 3.02	0,21	1	0,21	-	-
SUBTOTAL 2		30	15,20	31	33,78
TOTAL		53	83,13	73	94,51

### ANEXO III

#### REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE UNITÁRIO	DO JBRJ PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.06	1,17	2	2,34
CCE 2 05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		8	17,38
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 1.02	0,21	5	1,05
FCE 1.01	0,12	2	0,24
FCE 2.02	0,21	5	1,05
FCE 3.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		17	5,64
TOTAL		25	23,02

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O JBRJ:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O JBRJ	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.04	0,44	10	4,40
CCE 1.03	0,37	3	1,11
CCE 1.02	0,21	10	2,10
CCE 1.01	0,12	1	0,12
CCE 2.02	0,21	1	0,21
CCE 2.01	0,12	1	0,12
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		27	10,18
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.10	1,27	10	12,70
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 2.07	0,83	3	2,49
SUBTOTAL 2		18	24,22
TOTAL		45	34,40

## ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	3,84	2	7,68	-	-	-2	-7,68
CCE-10	2,12	2	4,24	-	-	-2	-4,24
CCE-6	1,17	2	2,34	-	-	-2	-2,34
CCE-5	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
CCE-4	0,44	-	-	10	4,40	10	4,40
CCE-3	0,37	-	-	3	1,11	3	1,11
CCE-2	0,21	-	-	11	2,31	11	2,31
CCE-1	0,12	-	-	2	0,24	2	0,24
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE-5	0,60	1	0,60	-	-	-1	-0,60
FCE-2	0,21	11	2,31	-	-	-11	-2,31
FCE-1	0,12	2	0,24	-	-	-2	-0,24
TOTAL		21	18,41	32	18,36	11	-0,05